CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Que fazem de um lado, como CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor BENHUR FRANCISCO VANZ, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG n.º 3036201618, CPF n.º 453.385.400-10, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Bittencourt, n.º271, Bairro São Francisco, município de São José do Ouro, RS, e de outro lado como CONTRATADA: COMÉRCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com sede na R. da Saudade, nº 45, Letra A, Bairro Campo da Mogiana, no município de Poços de Caldas, MG, neste ato representada pela procuradora conforme procuração anexa ao presente contrato, pela, Senhora LUCIANA ZANERATTO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 23.016.023-2 SSP/SP e CPF nº 192.141.648-35, residente e domiciliado na Rua 30, nº 289, Condomínio Colorado, Jardim Paulista, no município de Rio Claro, SP, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº** 017/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015, de 27 de fevereiro de 2015 firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos conforme segue:

Item	Descrição do Medicamento	Un.	Quant	V. Unit.	V. Total
001	Dipropionato de Betametasona 5Mg +	Frasco	700	2,680	1.876,00
	Fosfato Dissódico de Betametasona 2Mg				
010	Amilorida + Hidroclorotiazida 5/50Mg	Compr.	50.000	0,055	2.750,00
015	Amoxicilina 250Mg + Clavulanato	Frasco	700	4,98	3.486,00
	62,5Mg Susp 75Ml				
019	Atenolol 100Mg	Compr.	35.000	0,028	980,00
030	Captopril 50Mg Comp. Sulcado	Compr.	150.000	0,030	4.500,00
034	Carbocisteína 50Mg/Ml Adulto Xarope	Frasco	1.500	1,780	2.670,00
	com 80Ml				
040	Carvedilol 6,25Mg	Compr.	5.000	0,080	400,00
079	Fluoxetina 20Mg	Compr.	80.000	0,055	4.400,00
083	Furosemida 40Mg	Compr.	70.000	0,030	2.100,00
091	Ibuprofeno 50Mg/Ml Gotas (30ml)	Frasco	500	0,820	410,00
102	Lisinopril 10Mg	Compr.	3.000	0,220	660,00
132	Oxcarbamazepina 60Mg/Ml Suspensão	Frasco	200	23,40	4.680,00

	100Ml				
139	Predinisolona 3Mg/Ml 60Ml	Frasco	1.500	2,480	3.720,00
146	Risperidona 1MG	Compr.	15.000	0,235	3.525,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as CONTRATADA disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias.**

A CONTRATADA deverá fornecer laudos de controle de qualidade de cada lote de medicamentos fornecidos e cópia da certidão de Regularidade da empresa emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.

Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade e, estarem embalados adequadamente, de acordo com as Normas Técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

Nas embalagens deverá constar, no mínimo o prazo de validade superior a 360 (trezentos e sessentas) dias contar da data da entrega, o nome do fabricante, as especificações técnicas do medicamento, e o nº. de registro no Ministério da Saúde.

A Secretaria Municipal da Saúde, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos, a serem realizados em laboratórios particulares, devidamente credenciados a tal, sendo que as despesas oriundas desses exames serão por conta do licitante, caso o medicamento fornecido seja de má qualidade, e em contrário, as despesas ocorrerão por conta do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 36.157,00** (**trinta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais**), mediante a entrega do produto e apresentação da nota fiscal.

Somente serão pagos os medicamentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos termos da letra "d" do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

É vedada a CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIV/PROJ:	2.063 Aquisição de Medicamentos e Auxílios Diversos
RUBRICA:	33903200 Material de Distribuição Gratuita
ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIV/PROJ:	2.064 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica - FES
RUBRICA:	33903200 Material de Distribuição Gratuita

ORGÃO:	08 - SI	ECRI	ETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIV/PROJ:	2.065 Manutenção da Farmácia Básica - FNS		
RUBRICA:	339032	200	Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, em caso de comprovada necessidade, em até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do presente instrumento, conforme §1°, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e

previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência durante o exercício fiscal de 2015, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais, ou no dia 31/12/2015, o que ocorrer primeiro, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se, por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades, as quais não impedirão a rescisão unilateral do contrato:

- a) advertência;
- b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São José do Ouro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

c) A CONTRATADA que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V razões de interesse do serviço público;
- VI ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Poderá, também, ser rescindo nos demais casos:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

São José do Ouro, 13 de abril de 2015.

Município de São José do Ouro/RS

Benhur Francisco Vanz Prefeito Municipal Contratante

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Luciana Zaneratto Procuradora Contratada

TESTEMUNHAS:		
Nome	CPF:	
Nome:	CPF:	